


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Polícia Legislativa
Seção de Planejamento e Controle de Segurança
TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO

1.1 Aquisição de uniformes profissionais (vestimentas) para a Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

2.1 A especificação minuciosa dos produtos a serem adquiridos, contendo o detalhamento dos requisitos técnicos exigidos está disponível nos anexos I, II e III deste termo.

2.2 Quantitativos e valores:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Calça Tática Masculina	UN	112	R\$ 328,34	R\$ 36.774,08
	2	Calça Tática Feminina	UN	20	R\$ 328,34	R\$ 6.566,80
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 43.340,88
2	3	Camisa Polo Masculina	UN	112	R\$ 115,00	R\$ 12.880,00
	4	Camisa Polo Feminina	UN	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00
TOTAL DO LOTE 02						R\$ 15.180,00
	5	Cinto	UN	66	R\$ 263,67	R\$17.402,22
	6	Shirt Combat	UN	66	R\$ 300,21	R\$ 19.813,86
	7	Bota Tática	UN	66	R\$ 473,50	R\$ 31.251,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 126.987,96

2.3 O valor total estimado da aquisição é de **R\$ 126.987,96 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

2.4 Agrupamento de itens:

2.4.1 Itens do pregão que serão agrupados em lote:

Lote I:

Item 1 – Calça Tática Masculina

Item 2 – Calça Tática Feminina

Lote II:

Item 3 – Camisa Polo Masculina

Item 4 – Camisa Polo Feminina

2.4.2 A justificativa para o agrupamento está registrada no item "3.3" deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 DA NECESSIDADE

3.1.1 A Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, dado o caráter investigativo e operacional das suas atribuições em suas diversas atuações precípua, possui uma considerável parcela de servidores que necessitam de um padrão uniformizado.

3.1.2 No âmbito das suas unidades de cunho operacional, os policiais são submetidos diariamente a uma gama de operações, como também, treinamentos táticos os quais, para serem levados a efeito de forma técnica, necessariamente demandam roupas apropriadas e equipamentos de proteção individual adequados.

3.1.3 Excetuando-se a atividade investigativa, a utilização de uniformes pelos servidores da polícia legislativa, quando se encontram no exercício de suas funções, torna-se um imperativo de ordem técnica, além de demonstrar um aspecto organizacional e profissional sob a luz da apresentação desses servidores no desempenho de suas atividades diárias.

3.1.4 Assim sendo, a utilização desses uniformes, dadas suas particularidades na forma com a qual são confeccionados, muito favorecem o uso de diversos equipamentos táticos, a exemplo de algemas, lanternas, aparelhos celulares, rádios comunicadores, carregadores, dentre outros, o que facilita sobremaneira o trabalho realizado pelo policial, de forma a evitar improvisos inadequados e, ao mesmo tempo, corroborar com correto emprego das técnicas operacionais hodiernamente treinadas.

3.1.5 Além do aspecto tático acima delineado, a utilização do uniforme permite que os policiais da CLDF sejam perfeitamente identificados de forma a facilitar a sua rápida localização e o seu consequente emprego com a maior agilidade e eficácia possível.

3.1.6 Ademais, forçoso deixar registrado que as unidades policiais, em função do uso obrigatório do uniforme, precisam manter sempre a boa aparência da vestimenta, de forma a coadunar com o alto nível organizacional que se espera de unidades dessa natureza.

3.1.7 Dessa forma, o objetivo da eventual aquisição a que este termo se refere é prover aos servidores da Coordenadoria de Polícia Legislativa de uniformes adequados à prática de suas atividades, garantindo as condições mínimas de trabalho para que sua função possa ser desempenhada, observando as necessidades de identidade institucional, conforto, ergonomia e proteção ao trabalhador.

3.2 DO QUANTITATIVO

3.2.1 A quantidade a ser adquirida teve como base o quadro atual da Coordenadoria de Polícia Legislativa, que conta com um total de 51 policiais legislativos em efetivo exercício na COPOL, sendo 9 do sexo feminino e 42 do sexo masculino e, ainda, uma reserva técnica, tendo em vista a existência de cargos vagos no quadro da polícia legislativa, com expectativa de preenchimento de até 15 vagas para o próximo ano.

3.2.2 Destaque-se que para os itens 1 a 4, é prevista a entrega de duas unidades a cada policial.

3.3 AGRUPAMENTO DE ITENS

3.3.1 Um ponto fundamental objetivado pela aquisição é a manutenção da padronização visual do uniforme em todas as unidades. Essa padronização – atributo que garante o reconhecimento dos agentes e promove a identidade institucional – é prejudicada quando são empregados diferentes insumos, aviamentos, processos de fabricação e de colorimetria por diferentes fornecedores.

3.3.2 Desse entendimento deriva o agrupamento de itens de uniformização que sejam compostos, no todo ou em partes, pelas mesmas matérias primas.

3.3.3 Assim, dos itens licitados, formam-se dois lotes: sendo Lote I, composto pelos itens constituídos pelo mesmo tecido "rip-stop" - calças táticas (itens 1 e 2); e Lote II composto por itens confeccionados em malha "piquet" - camisas gola polo (itens 3 e 4).

3.4 APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

3.4.1 A fim de possibilitar o cumprimento de suas funções, os uniformes dos Policiais Legislativos da CLDF são especificados segundo critérios profissionais, pois não se trata apenas de vestimentas, mas sim uniformes funcionais, os quais serão empregados como equipamentos de proteção individual.

3.4.2 Para tanto, são estabelecidos critérios mínimos de qualidade, que se referem à forma (modelagem e funcionalidade) e à matéria prima que os compõem (tecidos).

3.4.3 As amostras servirão para demonstrar o fiel cumprimento de tamanho e descrição técnica previstas em edital.

3.5 DA QUANTIDADE DE AMOSTRAS

3.5.1 - As amostras deverão ser entregues conforme os itens e as quantidades apresentadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
01	Calça Tática Masculina Preta.	01 calça tamanho 42, corte masculino
02	Calça Tática Feminina Preta.	01 calça tamanho 38, corte feminino
03	Camisa Gola Polo Masculina	01 camisa tamanho M, corte Masculino
04	Camisa Gola Polo Feminina	01 camisa tamanho M, corte feminino
05	Cinto Tático	01 cinto operacional (peças interna e externa, 01 passador em nylon e 1 passador em polímero).
06	Gandola tática	01 "combat shirt", tamanho G

07	Bota tática	01 par de calçado no tamanho 41
----	-------------	---------------------------------

3.5.2 - O prazo para apresentação das amostras será de dez dias, contados da solicitação pelo setor responsável.

3.5.3. Poderá ser concedida prorrogação do prazo previsto neste subitem 3.5.2 por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante dentro do prazo originalmente estabelecido, mediante apresentação de justificativa.

3.5.4. As amostras deverão conter identificação da licitante e indicação do item do objeto para o qual foi solicitada a amostra.

3.5.5. As amostras aprovadas poderão ser consideradas como unidade entregue e serão utilizadas como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

3.5.6. Para que as amostras aprovadas sejam consideradas como unidades entregues, os materiais apresentados deverão ser novos e para primeiro uso e deverão atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência.

3.6 - As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, para os testes de qualidade, na Comissão Permanente de Contratação, situada à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 05, Zona Cívico Administrativa, CEP 70.094-902, Brasília-DF.

3.6.1 - Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e, assim, sucessivamente.

3.6.2 - As amostras aprovadas permanecerão em poder do Câmara Legislativa do DF até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

3.7 - As amostras serão devolvidas na forma em que se encontrem após testes, sem responsabilidade da Câmara Legislativa, ficando a cargo do fornecedor a retirada em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação do resultado da licitação, independente de comunicação.

3.7.1 – Decorrido o prazo estabelecido no item 3.7, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se à Câmara Legislativa do DF o direito descartá-las.

3.8 - Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste edital.

3.9. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que, convocada(s) pela Administração para apresentar amostra, não o fizer no prazo fixado ou cuja amostra for reprovada.

4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica ou, dependendo do valor, por dispensa eletrônica.

4.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, *POR LOTE E POR ITEM*, desde que atendidas as especificações constantes neste Termo de Referência.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Fornecer o item adjudicado **NOVO E DE PRIMEIRO USO**, conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.2. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.1.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.5. O bem entregue que estiver em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 30 (trinta) dias e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

5.1.6. Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

5.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeito de fabricação ou outros vícios constatados nos produtos.

5.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

5.1.9. Efetuar a entrega dos materiais nas condições, prazos e locais especificados pela Administração, em observação ao edital, sendo considerado como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos objetos especificados neste Termo de Referência;

5.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;

5.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

5.1.12. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou minuta de contrato;

5.1.14. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:

- 5.2.1. Receber definitivamente o bem disponibilizando local, data e horário.
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A análise da conformidade do objeto será exercida por servidor da Coordenadoria de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do DF;
- 6.2. Caso os bens ou serviços apresentem falhas ou defeito durante a sua utilização, dentro do período de garantia, o fiscal notificará a contratada para as providências descritas no item 7.3.
- 6.3. O não cumprimento por parte da contratada ensejará sanção administrativa, conforme disposto na cláusula 18.
- 6.4. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 – DO PRAZO DE GARANTIA:

- 7.1. Nos itens 1, 2, 3 4 e 6 deve ser oferecida garantia mínima de 90 (noventa) dias para os 7.1. para os materiais descritos.
- 7.2. Nos itens 5 e 7 deve ser oferecida garantia dos produtos mínima de 180 (cento e oitenta) dias para os materiais descritos.
- 7.3. A contratada se obriga, dentro dos prazos de garantia descritos no itens 7.1 e 7.2, contados a partir do seu recebimento definitivo, a substituir a peça com defeito e vícios de fabricação, , sem qualquer ônus adicional para CLDF.
 - 7.3.1. No caso de defeito em peça e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da peça defeituosa.

8 - PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

- 8.1. - O prazo de entrega será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Nota de Empenho.
 - 8.1.1. O prazo de entrega não poderá ser prorrogado.
- 8.2. Local de entrega: Setor de Almoxarifado, situado no Praça Municipal, Qd. 02, Lote 05, Zona Cívico Administrativa, Brasília – DF - CEP 70.094 - 902. Telefone 61 3348-8586.
- 8.3. O material deve ser entregue contendo na etiqueta todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.
- 8.4. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações do termo de referência que se vincula a proposta da Contratada.
- 8.5. A Câmara Legislativa emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da entrega do objeto.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - 9.1.1. Provisoriamente, assim que for efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - 9.1.2. Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- 9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 9.3. Após a notificação da CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
 - 9.3.1. O fornecedor terá prazo de substituição do produto, a partir da comunicação oficial feita pela CLDF, sem qualquer custo adicional para a Câmara.
 - 9.3.2. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
- 9.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
 - 9.4.1. Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
 - 9.4.2. Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.
- 9.5. O recebimento definitivo dar-se-á:
 - 9.5.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;
 - 9.5.2. Após verificação da conformidade com a quantidade e especificação constantes no Termo de Referência;
- 9.6. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 9.7. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal.

10 - RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 10.1. Os uniformes deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal.

10.2. O objeto licitado deverá ser entregue em perfeita condição, conforme Termo de Referência, proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos.

10.3. O recebimento dar-se-á pela Coordenadoria de Polícia Legislativa, através de servidor designado para esse fim, após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo responsável.

11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, pelas quantidades pretendidas e inexistência de vinculação à prestação de serviços acessórios.

12- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Calça Tática Masculina	UN	112		
	2	Calça Tática Feminina	UN	20		
TOTAL DO LOTE 01						
2	3	Camisa Polo Masculina	UN	112		
	4	Camisa Polo Feminina	UN	20		
TOTAL DO LOTE 02						
	5	Cinto	UN	66		
	6	Gandola tática	UN	66		
	7	Bota Tática	UN	66		
VALOR TOTAL ESTIMADO						

13- VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

13.1. O preço deverá ser cotado pelo licitante abrangendo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

13.2. O valor total estimado da aquisição, **aferrida no mercado** através do Núcleo de Aquisições da CLDF, setor técnico responsável, é de **R\$ 126.987,96 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)**.

14 – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade realizará a classificação orçamentária das despesas decorrentes.

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, quando necessário, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o fornecimento dos materiais e serviços, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

17- DO PAGAMENTO DA DESPESA

17.1. O pagamento dependerá do ateste da fatura/nota fiscal pelo fiscal do contrato, e será realizado após a verificação da execução da entrega.

17.2. Para efeito de pagamento a contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda-Geral, conforme Portaria Conjunta PGFN/RF nº 02, de 31 de dezembro de 2005.

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90)

III – Certidão negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei 8.212/91).

IV - Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, 07 de julho de 2011.

V – Atesto na nota fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

17.3. Passados 30 (trinta) dias do recebimento definitivo sem o devido pagamento pela Câmara Legislativa do DF, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata temporis*” do IPCA.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A ADVERTÊNCIA será aplicada exclusivamente quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.5. A MULTA será calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 18.1 acima (infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1 acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.7 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1 acima, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 156 da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021).

18.8 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II- quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I acima, na forma de regulamento.

18.9 As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem.

18.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, VII, IX e X do subitem 18.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 70, de 2023 (DCL nº 98 de 2023, de 10 de maio de 2023) (infrações administrativas aplicadas a licitantes ou contratadas):

I - A inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do subitem 18.1 compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:

- a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
- b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
- c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da administração;
- d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;
- e) entrega de item em desacordo com as especificações;
- f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

· A entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 2,5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

· A entrega do objeto em data posterior a 30 dias corridos de atraso, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 2,5% a 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso:

- A CLDF poderá admitir tolerância de até 5 dias de atraso na entrega do bem, sem a aplicação da penalidade de multa.

II - Considera-se a conduta do inciso II do subitem 18.1 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

III - Considera-se inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 18.1 a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

- a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;
- b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do subitem 18.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis:

- a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - Considera-se a conduta do inciso VII do subitem 18.1 como sendo o atraso que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial: entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a

gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total: será caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridas, bem como de outras assim expressamente previstas no termo de referência ou projeto básico, sujeitando-se a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

c) além dos percentuais previstos neste inciso, serão observadas outras hipóteses de penalidade e respectivos percentuais definidos no termo de referência ou projeto básico, de acordo com o objeto contratado;

VI - Considera-se a conduta do inciso IX do subitem 18.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem.

VII - Considera-se a conduta do inciso X do subitem 18.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

18.13. Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega do bem:

I - Eventuais justificativas para o atraso incorrido pelo contratado apenas serão analisadas após a efetiva entrega do bem ou serviço e durante a fase destinada à defesa prévia.

II - Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de alçada para ajuizamento de ações de cobrança de créditos tributários e não tributários.

18.14. As sanções previstas no caput do subitem 18.1 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A sanção de advertência, prevista no inciso I do subitem 18.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a, dentre outras:

- a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;
- b) não providenciar reposição de pessoal;
- c) outras definidas no ETP ou TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - As penalidades de multa a serem aplicadas por descumprimento de obrigações assumidas por ata de registro de preços deverá ter como base a parte inadimplida.

III - A sanção de impedimento de contratar, prevista no inciso III do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no inciso IV do caput do subitem 18.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do subitem 18.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.15. As infrações definidas no do subitem 18.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 18.2 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Legislativa do Distrito Federal: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20(vinte) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 (seis) meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 5 (cinco) a 10 (dez) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 (quatro) meses e multa de 1 (um) a 5 (cinco) por cento do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 (três) anos e multa de 10 (dez) a 20 (vinte) por cento do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 (cinco) anos e multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) por cento do valor estimado da contratação.

Anexo I

ITEM	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO
01 e 02	Calça tática	CALÇA OPERACIONAL com 08 (oito) bolsos, confeccionada em Tecido – RIP STOP (65% algodão e 35% poliéster - aproximadamente) com aplicação de stretch embutido, visando garantir maior flexibilidade nos movimentos, resistência à tensão e conforto. Na cor preta, com proteção UV (ultra violeta) garantindo o não desbotamento. Deverá conter etiqueta do fabricante e o número do manequim. Modelo reta, folgada até abaixo do joelho. Costura em ponto corrente três agulhas nas pernas, entrepernas e fechamento gancho interloc. Reforço proteção nos joelhos. Tiras de ajuste na cintura, fechamento de cóis, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo e travetes nos pontos vulneráveis (vista passantes, canto de bolsos e junção das ilharças), sendo: dois bolsos frontais, embutidos, de 08cm x 13cm, para celular e canivetes; dois bolsos na frente – Tipo FACA, com abertura de 19 cm; dois bolsos laterais, tipo fole, na altura da coxa, posicionados com centro na costura lateral da perna, iniciando 22 cm da base do cóis, com tampa reta 7 cm x 18 cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna: largura 18 cm, comprimento 20 cm e 3 cm de fole, duas pregas paralelas distantes 4 cm com profundidade de 8 mm cada; dois bolsos traseiros embutidos, com tampa, iniciando 5 cm da base do cóis, com altura de 15 cm e largura de 14 cm, com tampa reta 14 cm x 5 cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna. A calça deverá conter no mínimo 08 (oito) passadores para o cinto (medida do cinto 5 cm de largura); cóis fixo duplo de 3,5 cm, fechado por botão de 15 mm; vista fechada com zíper reforçado, boca da calça com 21 cm aproximadamente, com fechamento de velcro.
03 e 04	Camisa Operacional gola polo	CAMISA POLO confeccionada em malha piquet liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, com gramatura de 2012 g/m ² , na cor preta, com proteção UV (ultravioleta), garantindo o não desbotamento. Gola canelada de algodão com elastano, com 7,5 cm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matériaprima, para efeito de acabamento. Abertura de peitilho com 15 cm frontal do lado direito, com transpasse de 3,5 cm do mesmo lado. Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos. Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor. Manga curta comum, com ribana 2,5 cm, barra em abertura "V" nas laterais; brasão da Polícia Legislativa do Distrito Federal, descrito no anexo III do presente Ato, cores originais, em bordado cheio na parte frontal do lado esquerdo do peito, nas dimensões 9 cm x 7 cm, obedecendo a distância de 22 cm da base do pescoço. No centro da manga esquerda deverá conter a logomarca da Câmara Legislativa do DF, em bordado cheio, de linha, versão negativa (para fundo escuro), vertical, colorida chapada, medindo 7 cm de altura por 4,2 cm de largura; No centro da manga direita deverá conter bordado da bandeira do Distrito Federal, nas cores originais, com dimensões de 5 cm altura por 7,14 cm de largura; Parte posterior: a escrita " POLÍCIA LEGISLATIVA ", maiúscula, centralizada horizontalmente nas costas, emborrachada, na fonte "Graduate", na cor ouro metálico. (Metalic Gold #D4AF37, Tint 100%, CMYK, C:0 M:17 Y:74 K:17 , RGB: R 212, G 175, B 55 - Tom ouro metálico), com 26,0 cm de largura por 5,0 cm de altura • A peça deverá conter etiqueta do fabricante com o número de manequim e etiqueta de conservação; • Deverá ser fornecida nos cortes (medidas) masculino e feminino;
05	Cinto	<ul style="list-style-type: none"> • Cinto operacional preto, composto por uma peça de uso externo confeccionada em poliamida resinada com fivela de polímero, e uma peça de uso interno confeccionada em nylon e com fecho de contato (velcro); • O cinto externo deverá possuir largura de 5,0 cm e comprimento de 135,0 cm. Em sua parte interna, deverá apresentar fechos de contato macho (lado áspero), de cor preta. Em uma das extremidades, deverá possuir faixa de 15,0 cm, no mínimo, de fechos de contato fêmea (lado macio) para regulagem de largura do operador. Deverá possuir fivela click de engate rápido, no formato três pontas, em polímero de alta resistência na cor preta; • O cinto interno de apoio deverá possuir largura de 3,0 cm e comprimento de 150,0 cm. Em uma das faces, deverá possuir fecho de contato fêmea (lado macio) em toda sua extensão. Em uma das extremidades da outra face, deverá possuir faixa de 15,0 cm, no mínimo, de fechos de contato fêmea (lado macio) para regulagem de largura do operador; • O cinto deverá ser entregue com quatro passadores (belt keeper) confeccionados em nylon ou elastômero, dois botões de pressão preto fosco cada, com a finalidade de unir as peças interna e externa. Deverão ser entregues dois passadores confeccionados em polímero para fixarem as pontas da peça externa;

		<ul style="list-style-type: none"> Modelo de referência: Rigger extreme da Invictus, Cinto Tático Raptor II Tactical Belt da Maynard's ou de qualidade similar ou superior.
06	"Combat Shirt"	<p>"Combat Shirt" preta com manga longa. Nas mangas, em tecido rip stop (67% algodão e 33% poliéster). No peito e nas costas, "Dri fit". Gola estilo mandarim com abertura frontal e fechamento através de zíper em polímero grosso. Bolso tático nas mangas tipo fole com inclinação, lapela de fechamento em velcro. Regulagem de punho através de velcro. Na parte frontal do lado esquerdo do peito com 8 cm x 6 cm, o brasão da polícia legislativa do Distrito Federal, descrito no anexo IV do presente Ato, cores originais, bordado cheio, de linha, obedecendo a distância de 22 cm da base do pescoço. No centro do bolso da manga esquerda, deverá conter a logomarca da Câmara Legislativa do DF, em bordado cheio de linha, versão negativa, vertical, colorida chapada, medindo medindo 7 cm de altura por 4,2 cm de largura. No centro do bolso da manga direita, deverá conter bordada a bandeira do Distrito Federal nas cores originais, com dimensões de 5 cm altura por 7,14 cm de largura. Parte posterior: a escrita "POLÍCIA LEGISLATIVA", maiúscula, centralizada horizontalmente nas costas, emborrachada, na fonte "Graduate", na cor ouro metálico. (Metalic Gold #D4AF37, Tint 100%, CMYK, C:0 M:17 Y:74 K:17 , RGB: R 212, G 175, B 55 - Tom ouro metálico), com 26,0 cm de largura por 5,0 cm de altura. • A peça deverá conter etiqueta do fabricante com o número de manequim e etiqueta de conservação;</p> <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser fornecida nos cortes (medidas) masculino e feminino;
7	Botas táticas	<ul style="list-style-type: none"> Bota tática preta para uso policial, com solado semirígido, resistente e confortável, com repelência à água, com bom calce, a fim de que não prejudique a mobilidade do usuário; Cabedal em couro hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro em cordura; <ul style="list-style-type: none"> Forração interna em acrílico automotivo, com isolamento em EVA; Reforço interno em material termoplástico leve e resistente no bico e no calcanhar; Cadarços e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados; • Solado em borracha, com isolamento térmico; <ul style="list-style-type: none"> Palmilha de montagem em recouro impermeável de 3mm de espessura; Palmilha de conforto em EVA moldado, espessura de 4 a 14mm, com fungicidas e bactericidas; Bota tática para uso operacional cano baixo (tipo "B" – até o tornozelo), altura externa de 16 cm, considerando ponto mais alto do cano, na cor preta; <ul style="list-style-type: none"> Peso máximo de 700g para cada pé de calçado de numeração 40; A peça deverá conter indicação com a numeração do calçado; Deverá ser fornecida na numeração de 34 a 44; • Modelo de referência: Bota Tractor Hiking cano curto, bota Havoc 8" 2.0 ou Bota Amphibiam Dry 8" 2.0, ou de qualidade similar ou superior; <ul style="list-style-type: none"> A peça deverá conter indicação com a numeração do calçado; Deverá ser fornecida na numeração de 34 a 44; • Modelo de referência: Bota Tractor Hiking cano curto, bota Havoc 8" 2.0 ou Bota Amphibiam Dry 8" 2.0, ou de qualidade similar ou superior;

ANEXO II

Modelos de Uniforme da Polícia Legislativa da CLDF

Calça tática



Camisa polo



"Combat Shirt"



Cinto tático



Bota tática



ANEXO III

REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL

1 - Brasão da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal:



2 – Logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal:



3 – Bandeira do Distrito Federal, cores originais:

Brasília, 03 de janeiro de 2024.

CARLA SIMONE SEIXO DE BRITO
Chefe da SPCS



Documento assinado eletronicamente por **CARLA SIMONE SEIXO DE BRITO - Matr. 16838, Chefe da Seção de Planejamento e Controle de Segurança**, em 03/01/2024, às 14:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1500123** Código CRC: **309E629C**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.54 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8349
www.cl.df.gov.br - spcs@cl.df.gov.br